



PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 54, de 2009, por meio do qual a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa encaminha documentação do Senhor José Carlos Barbosa.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 54, de 2009. Com fulcro no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminha expediente (com anexos) do Senhor José Carlos Barbosa, pelo qual o cidadão “solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A”.

No documento, endereçado ao Senador Garibaldi Alves Filho, o missivista, Senhor José Carlos Barbosa, afirma que a decisão judicial lhe seria favorável e reclama da sua não execução. Solicita apoio, ainda, para que sejam providos recursos judiciais por ele apresentados, por ser de Justiça.

II – ANÁLISE

Não se insere nas competências deste Senado Federal garantir o cumprimento de decisões judiciais. A matéria não pode ser deliberada por esta Casa. A separação e independência dos poderes, dispostas no art. 2º da Constituição Federal, impedem que esta Casa atue conforme tenciona o Senhor José Carlos Barbosa.

Salienta-se estarem à disposição do cidadão instrumentos processuais adequados ao alcance do seu objetivo, como o instituto da reclamação, insculpido nos arts. 102, I, *l*, e 105, I, *f*, da Constituição Federal e cujo processamento está regulado nos arts. 13 a 18 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.



A reclamação enseja a constituição de processo especial destinado a corrigir excessos, abusos e irregularidade derivados de atos de autoridades judiciárias ou de serventuários que lhe sejam subordinados. A correção se dá por meio da cassação do ato reclamado.

Por fim, conforme as informações prestadas pelo próprio missivista, cumpre anotar que o Poder Judiciário dispõe das informações necessárias à tomada da decisão pertinente.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 54, de 2009.

Sala da Comissão,

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**